

**EMENDA N° , DE 2012 - CAE**  
**(ao Substitutivo da CAE ao PRS nº 72, de 2010)**

O *caput* do art. 1º, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 72, de 2010, apresentado pelo Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior terá redução gradual de dois por cento ao ano, a partir do exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Resolução, sendo:

I- 10% (dez por cento) no exercício financeiro de 2013;

II - 8% (oito por cento) no exercício financeiro de 2014;

III - 6% (seis por cento) no exercício financeiro de 2015; e

IV - 4% (quatro por cento) a partir do exercício financeiro de 2016, inclusive.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda ao Substitutivo do Relator na Comissão de Assuntos Econômicos ao PRS nº 72, de 2010, Senador Eduardo Braga, o qual busca disciplinar o regime de tributação de bens importados por parte dos estados da federação, sem qualquer escalonamento.

Na forma em que o Substitutivo na CAE está apresentado, constituir-se-á em profundo obstáculo a política econômica de diversos Estados, violando o disposto na cláusula pétreia da Constituição Federal, mais

precisamente no disposto no inciso I, § 4º do art. 60, que trata da forma federativa de Estado.

Assim, buscando aprimorar o projeto estabelece-se prazo para que os Estados possam vir a conformar suas políticas de desenvolvimento com os prejuízos financeiros decorrentes do supracitado Projeto de Resolução.

Com esta emenda, busca-se criar um caminho seguro para que a guerra fiscal tenha seus efeitos mitigados ou eliminados.

Evita-se, assim, o impacto no orçamento de 2012, já comprometido na maioria dos casos, tanto para os Estados como para a União – esta porque está sendo mobilizada para ressarcir as perdas decorrentes da mudança pretendida originalmente.

Sala das Comissões,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
**Senador da República**